



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 39/2022.

“Cria e implementa no âmbito da OABMS a Diretoria Itinerante e dá outras providências”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão ordinária, no dia 7 de dezembro de 2022, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento às finalidades institucionais previstas na Lei n. 8.906/94.

CONSIDERANDO que, por expressa disposição constitucional, o advogado é indispensável à administração da justiça, exerce função social e seus atos constituem múnus público.

CONSIDERANDO que o advogado é peça essencial na proteção dos direitos e das garantias fundamentais, prerrogativas constitucionais que forma um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO que não há sociedade livre, solidária e igualitária sem uma advocacia independente em seu exercício profissional.

CONSIDERANDO a importância da Diretoria da OABMS e de seus órgãos e instituições estarem atuando próximo à advocacia sul-mato-grossense, inclusive vivenciando seu âmbito de atuação, dificuldades e necessidades.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Seccional dar cumprimento às finalidades da OAB, podendo, para tanto, fiscalizar e auxiliar os atos e proposições da Diretoria, requisitando esclarecimentos, informações e documentos, devendo velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar em seu âmbito de atuação a Diretoria Itinerante, com o deslocamento periódico das funções ordinárias dos Diretores da OABMS, para atuação extraordinária de todas as funções e atribuições inerentes à Seccional em quaisquer localidades, bairros ou regiões do município de Campo Grande, tendo como função especial a fiscalização das autoridades públicas, servidores, entes privados e funcionários quanto à observância e respeito a direitos e prerrogativas da advocacia previstas na Lei n. 8.096/94, e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º. A Diretoria Itinerante poderá convocar excepcionalmente e mediante convocação prévia, além de seus diretores, a Diretoria da CAAMS, a Diretoria do TED, a Diretoria da ESA, o Conselho Seccional, os representantes da OABMS, os Presidentes de Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, e dos Observatórios, a critério do Presidente da Seccional e observado o Regimento Interno da OAB/MS.

Art. 3º. A Diretoria Itinerante se reunirá ordinariamente conforme calendário aprovado previamente pela mesma, devendo a convocação de seus membros ocorrer com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º. Na respectiva Sessão, os integrantes da mesa de trabalhos deliberarão, em votação simples, as recomendações necessárias ao Conselho Seccional para a preservação das prerrogativas e propostas de melhoria para a advocacia, lavrando-se o ocorrido em ata específica, com comunicação e para deliberação daquilo que for necessário na primeira Sessão subsequente do Conselho Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

§ 2º. A critério de urgência e de oportunidade, a Diretoria Itinerante convocará oficialmente e, sempre que entender necessário, autoridades locais para assegurar o respeito aos direitos e prerrogativas da advocacia.

§ 3º. Não sendo possível a convocação na forma do parágrafo anterior, e em se tratando de assunto urgente e/ou necessário, o Presidente da mesa de trabalhos contatará imediatamente a autoridade local ou o superior hierárquico responsável e promoverá de imediato todo e qualquer ato necessário ao restabelecimento do respeito aos direitos e prerrogativas da advocacia, fazendo de tudo o respectivo registro em ata.

Art. 4º. A Diretoria Itinerante, a critério de seus respectivos diretores poderá, extraordinariamente, utilizar-se dos serviços e da estrutura de cada setor da Seccional, com ou sem colaboradores específicos, mediante critérios de necessidade e oportunidade.

Art. 5º. No caso de tomar conhecimento de grave violação a direitos e prerrogativas da advocacia, a Diretoria do Conselho Seccional poderá convocar Sessão Extraordinária do Conselho Seccional, a ser realizada no âmbito da Diretoria Itinerante, sem prejuízo do calendário ordinário, a qual será registrada em ata extraordinária e comunicada ao Conselho Seccional na primeira Sessão subsequente.

Art. 6º. Para a regular consecução de seus fins, a Diretoria Itinerante poderá fazer uso de toda a estrutura da sede Seccional, das Subseções, de seus servidores e serviços, a critério e mediante autorização escrita ou verbal de quem de direito.

Parágrafo único. A recusa sem justa causa a pedido de assistência da mesa de trabalhos da Diretoria Itinerante poderá ensejar a responsabilização funcional ou ético-disciplinar, conforme o caso, devendo ser informada imediatamente ao Presidente do Conselho Seccional para que adote o quanto necessário para resguardar a atuação pronta e firme da mesa de trabalhos, inclusive restabelecendo, se o caso, a estrutura necessária para a consecução de suas finalidades.

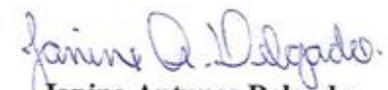
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

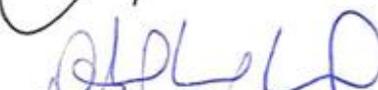
Campo Grande, MS, 7 de dezembro de 2022.


Luis Claudio Alves Pereira
Presidente OAB/MS


Camila Cavalcante Bastos
Vice-Presidente OAB/MS


Luiz Rene Goncalves do Amaral
Secretário-Geral OAB/MS


Janine Antunes Delgado
Secretária-Geral Adj. OAB/MS


Fábio Nogueira Costa
Diretor Tesoureiro OAB/MS